



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2221ª Sessão Plenária
(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 03 de julho de 2019, às 13:00h, na Avenida Rio Branco, nº 10 – 4º andar, Sala Marco Aurélius Sayão Parente.
- 2. Presença:** Presente a totalidade dos Vogais.
- 3. Mesa:** Vitor Hugo Feitosa Gonçalves, Presidente; Antonio Florêncio de Queiroz Junior, Vice-Presidente; José Carlos Tavares de Moraes Sarmento, Procurador Regional; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** Aprovadas as Atas 2218ª e 2219ª das Sessões Plenárias dos dias 18 e 19 de junho de 2019, respectivamente. Iniciada a Sessão, o Ilustre Sr. Presidente – Vitor Hugo Feitosa Gonçalves – inverteu a ordem da Pauta, iniciando-se o julgamento pelo Processo de nº 00-2018/325115-6, em virtude da presença das partes interessadas. **Processo de nº 00-2018/325115-6.** Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DA JUCERJA. Recorrida: TRANSPORTES CARVALHO LTDA. Vogal Relator: Dr. Igor Edelstein de Oliveira. Assunto: Desarquivamento da 28ª Alteração Contratual, registrada em 01/10/2018 sob o nº 3380127. O Vogal Dr. Ronald Amaral Sharp Júnior e o Vogal Dr. Corinto de Arruda Falcão Filho declararam a sua suspeição para o julgamento do processo. Iniciada a Sessão, e antes da leitura do relatório pelo Vogal Relator, um dos patronos da Transportes Carvalho Ltda. informou sobre nova decisão judicial e solicitou a suspensão do julgamento, a fim de evitar qualquer nulidade. O Sr. Presidente informou que tal requerimento houvera sido indeferido anteriormente, com base na manifestação da Procuradoria Regional em processo administrativo anexo ao Recurso, ressaltando a necessidade de ser observado o procedimento previsto no Regimento Interno da JUCERJA para o regular julgamento do feito. Ato contínuo, foi passada a palavra ao Vogal Relator – Dr. Igor Edelstein de Oliveira – para leitura do relatório. Lido o relatório, o Colegiado de Vogais não se manifestou, momento em que se passou a palavra à Advogada da sociedade empresária Transportes Carvalho Ltda., Dra. Iara Santos Conrado Costa Ferreira – regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.586 – que se dirigiu à tribuna para sustentação oral. No uso da palavra, a Dra. Iara Santos indagou sobre a ordem da sustentação oral, sugerindo que a Procuradoria Regional, como parte recorrente, sustentasse em primeiro lugar, sendo-lhe informado pela Mesa condutora que seria observado o Regimento Interno da JUCERJA, com a manifestação da Procuradoria Regional ao final. O Sr. Presidente informou que, após a manifestação da Procuradoria Regional, passaria a palavra, em réplica, aos interessados, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa – já que foi discutida a ordem das partes na sustentação oral. O Dr. Maurício Moreira Mendonça de Menezes, Advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/RJ sob o nº 96.640, pediu a palavra ao Sr. Presidente e solicitou que fosse permitida a sustentação oral em favor do seu cliente Silvio Ferreira de Carvalho Junior – terceiro interessado, já que o mesmo era parte diretamente interessada no julgamento do processo. Pela Dra. Iara Santos, Advogada da



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Transportes Carvalho Ltda., foi solicitada a não oitiva do patrono do Sr. Silvio Ferreira, em virtude do mesmo não ser parte no processo em julgamento no Plenário da JUCERJA. O Dr. Maurício Moreira impugnou a solicitação da Dra. Iara Santos, alegando existir precedentes que concederam o uso da palavra a terceiros interessados, garantindo-se o contraditório. Diante das manifestações, o Sr. Presidente deferiu o pedido de sustentação oral do patrono do Sr. Silvio Ferreira – terceiro interessado, já que o mesmo seria atingido pela decisão proferida pelo Colegiado de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Em seguida, foi comunicada pelo Sr. Presidente a necessidade do Sr. Vice-Presidente – Dr. Antônio Florêncio de Queiroz Junior – se ausentar da Sessão, sendo convocado para compor a Mesa o Vogal decano – Dr. Natan Schiper. Ato contínuo, foi passada a palavra à Dra. Iara Santos para sustentação oral, tendo a mesma solicitado que constasse em Ata a sua impugnação quanto à ordem das partes na sustentação oral e quanto ao deferimento do pedido de sustentação oral em favor do Sr. Silvio Ferreira – terceiro interessado. Decorrido o prazo de 15 minutos para sustentação oral pela Dra. Iara Santos, o Sr. Presidente convocou à tribuna o Dr. Maurício Moreira Mendonça de Menezes – Advogado do terceiro interessado Sr. Silvio Ferreira de Carvalho Junior. Decorrido o prazo de 15 minutos para sustentação oral pelo Dr. Maurício Moreira, o Sr. Presidente passou a palavra ao Procurador Regional da JUCERJA – Dr. José Carlos Tavares de Moraes Sarmento, para exposição dos motivos em relação ao pedido de desarquivamento da 28ª Alteração Contratual da sociedade Transportes Carvalho Ltda., tendo o Sr. Procurador informado que a ordem das palavras está prevista nas normas de registro e que, quanto a alegação de intempestividade do Recurso, a Procuradoria tem prerrogativa de ser cientificada pessoalmente, contando-se o prazo a partir da intimação. Salientou, ainda, o Sr. Procurador que os atos posteriores à 28ª Alteração Contratual deveriam ser desarquivados por arrastamento, em virtude da conexão com o ato em julgamento. Após as manifestações, o Sr. Presidente, em virtude da complexidade do processo, concedeu o prazo de 5 minutos improrrogáveis para as partes se manifestarem em réplica, convocando a Dra. Iara Santos, Advogada da sociedade empresária Transportes Carvalho Ltda, para os esclarecimentos finais. Decorrido o prazo de 5 minutos, o Sr. Presidente convocou à tribuna o Dr. Maurício Moreira Mendonça de Menezes, Advogado do terceiro interessado, para os esclarecimentos finais. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra ao Procurador Regional, em réplica, que se reportou aos argumentos iniciais. Diante das manifestações, o Sr. Presidente solicitou ao Vogal Relator a leitura do seu voto, passando-lhe a palavra.

Voto do Vogal Relator: pelo acolhimento e provimento do Recurso interposto pela Procuradoria Regional, no sentido de promover o desarquivamento da 28ª Alteração Contratual da sociedade Transportes Carvalho Ltda, registrada em 01/10/2018 sob o nº 3380127, tendo em vista que a sociedade apresentou instrumento de alteração em desconformidade com o artigo 35, I, da Lei nº 8.934/94 e com o artigo 53, I, do Decreto nº 1.800/96. O Vogal Dr. Claudio Tangari se manifestou no sentido de o julgamento se atentar tão somente aos requisitos formais do ato, tendo acompanhado o voto do Vogal Relator e sugerido ao mesmo o aditamento do seu voto, apenas para acrescentar o desarquivamento das alterações contratuais registradas posteriormente, por arrastamento, **tendo o Vogal Relator aditado o seu voto.** Em seguida, o Vogal Dr.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Samir Ferreira Barbosa Nehme se manifestou no sentido de acompanhar o voto do Vogal Relator e comunicou a necessidade de se ausentar do julgamento em virtude de compromissos externos no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. O Vogal Dr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira fez uso da palavra para concordar com a tempestividade do Recurso, bem como para acompanhar o voto do Vogal Relator, ressaltando que houve divergência de informações entre a patrona da sociedade Transportes Carvalho Ltda. e o patrono do terceiro interessado no que diz respeito ao trânsito em julgado da sentença que decretou a dissolução parcial da sociedade. Salientou, ainda, o Vogal Dr. Rodrigo Otávio que, a princípio, quando o ato foi registrado a sentença ainda não havia transitado em julgado. **Aprovado por unanimidade o voto do Relator**, tendo o Sr. Presidente homenageado os advogados que compareceram à tribuna e fizeram a sustentação oral. Por fim, o Sr. Presidente comunicou a retirada do processo 00-2018/154271-4 da Pauta da presente Sessão, em virtude do extenso julgamento do Recurso interposto pela Procuradoria Regional em face da sociedade Transportes Carvalho Ltda, esclarecendo não haver prejuízo já que as partes interessadas não se fizeram presentes.

5. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 10 de julho de 2019, às 13h, no mesmo local.
6. **Assinaturas:** Vitor Hugo Feitosa Gonçalves; Antônio Florêncio de Queiroz Junior; José Carlos Tavares de Moraes Sarmento; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Alberto Machado Soares; Antonio Melki Junior; Antonio Miguel Fernandes; Aparecida Maria Pereira da S. Lopes; Cláudio da Cunha Valle; Cláudio Tângari; Corinto de Arruda Falcão Filho; Eduardo Marcelo Ueno; Igor Edelstein de Oliveira; Isabelli Maria Gravata Maron; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Marco Antonio de Oliveira Simão; Mauro Tinoco de Rezende Filho; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Ronald Amaral Sharp Junior; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Sérgio Garcia dos Santos.